



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DE CARNES E DERIVADOS, DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE LUCAS DO RIO VERDE MATO GROSSO - SINTRALVE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.628.995/0001-41, com sede na Av. Produção, nr.. 51, N, Bairro: Industrial, Município de Lucas do Rio Verde – MT, CEP 78.580.000, representado pelo seu presidente em exercício, Senhor Valdeci Scherer, no uso de suas atribuições legais, e

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIO DO ESTADO DE MATO GROSSO (SINDILAT) Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ 04.689.078/0001-16, com sede sito a Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193 – CPA – Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Presidente em exercício, senhor **ARNALDO DA SILVA ALVES FILHO**, no uso de suas atribuições legais.

CELEBRAM a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO FINALIDADE E PRINCÍPIOS.

O princípio instrumento de natureza normativa e eficácia coletiva e tem por objetivo e finalidade o estabelecimento de regras disciplinares das relações de trabalho entre os sindicatos e seus afiliados acima especificados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção coletiva de Trabalho no período de 1 de maio de 2012 a 30 de abril de 2.013 e a data base da categoria em primeiro de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CATEGORIA ABRANGIDA

A presente Convenção é aplicada aos funcionários da Indústria de leite, laticínios e derivados de leite do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias Indústria de Laticínios, com abrangência territorial em Lucas do Rio Verde/MT.

CLÁUSULA QUINTA – DO PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria profissional abrangida pela Presente Convenção Coletiva de Trabalho será de **R\$ 664,00 (Seiscentos e sessenta e quatro reais).**



Parágrafo Primeiro: Após o cumprimento do Contrato de Experiência, os empregados terão equiparação salarial igual aos demais empregados na mesma função, no valor de **R\$ 695,00 (Seiscentos e noventa e cinco reais)**.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de alteração de lei salarial, reajuste de salário mínimo, congelamento de preços e salários, dolarização da economia, o piso salarial será obrigatoriamente renegociado entre as partes, a fim de adequá-lo às peculiaridades impostas pela nova conjuntura impeditiva, visando a proteção do poder aquisitivo dos salários.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPOSIÇÃO SALARIAL

As empresas concederão aos empregados, a partir de **01 de Maio de 2012**, reposição salarial equivalente a **7,0%**, calculados com base sobre o salário de **31.12.2011**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As empresas, pagarão aos empregados substituídos o mesmo salário do substituído, desde que tal substituição se faça na sua integralidade, isto é, dentro das mesmas condições e especificações do substituído, excetuando-se os casos de substituição eventual ou de treinamento.

CLÁUSULA OITAVA - CÓPIA DO ACORDO COLETIVO

A empresa se compromete a fixar nos murais, cópias da Convenção Coletiva de Trabalho.



CLÁUSULA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para justificativa da ausência ao serviço, por motivo de doença, as empresas que não possuem serviços médicos odontológicos próprios ou médico ou odontólogo contratado, aceitarão como válidos, os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo SUS ou particulares.

Parágrafo Único - A empresa que contar com os serviços médicos e odontológicos próprios ou médicos e odontólogos contratados, aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS ou médicos particulares, se validados pelo médico ou odontólogo da empresa, desde que conste o CID e que sejam entregues em até 48 (quarenta e oito) horas da emissão.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo morte do empregado decorrente de acidente de trabalho, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com as verbas rescisórias, a importância equivalente a um salário normal do trabalhador, diretamente ao beneficiário habilitado perante o INSS ou a quem tiver sido declarado como dependente do “de cujus” ficando desobrigada de tal pagamento, a empresa que mantiver seguro de vida em favor de seus empregados.

M



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EMPREGADO VESTIBULANDO

As faltas ao serviço em virtude de prestação de exame vestibular em escolas superiores oficiais ou particulares, nas localidades de seu trabalho, previamente comunicadas e posteriormente comprovadas, serão abonadas pelas empresas, desde que coincidente com o horário de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JORNADA FLEXÍVEL DE TRABALHO (BANCO DE HORAS.

As empresas poderão firmar, via Acordo Coletivo (com o sindicato laboral da região), BANCO DE HORAS, devendo a parte interessada convocar a outra para negociação coletiva, que deverá ser atendida em 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas ficam autorizadas, mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o sindicato laboral, durante a vigência da presente CCT, a compensar ou prorrogar o horário de trabalho de todos os seus empregados, homens e mulheres, respeitadas as objeções quanto ao trabalho do menor, sempre em consonância com o disposto no Art. 7º, inciso VII da CF/88

Parágrafo Primeiro – A compensação poderá ser efetuada no período laborado de 30 (trinta) dias, dentro do fechamento do cartão de ponto, prazo esse que poderá ser estendido mediante Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo – Não será permitida a compensação de horas em domingos e feriados.



Parágrafo Terceiro – Ficam validados os acordos de compensação de jornada firmados diretamente entre empregados e as empresas, ainda que firmados em data anterior ao início de vigência da presente convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão de contrato de trabalho a seguinte documentação:

- a) Carteira de trabalho atualizada;
- b) Termo de Rescisão de contrato de Trabalho em cinco vias;
- c) Livro ou ficha de registro de empregado, atualizado;
- d) Guias de recolhimento do FGTS;
- e) Extrato de FGTS atualizado;
- f) Comunicação de dispensa – SD – Seguro desemprego
- g) Aviso prévio em 02 (duas) vias;
- h) PPP (perfil profissiográfico previdenciário);
- i) Recibo de recolhimento da multa de 40% do saldo de FGTS;
- j) Chave de conectividade social;
- k) Exame demissional.

Parágrafo Primeiro - A homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados serão realizados na sede do Sindicato, no seguinte horário: 08:00 às 11:00 e 13:30 às 17:00 horas, segunda à sexta-feira, não excluída a homologação junto aos órgãos da DRT onde houver sede mais próxima.



Parágrafo Segundo – Comprovado que o empregado foi avisado por escrito da data, local e horário da homologação e pagamento das verbas rescisórias, caso esta não ocorra na data prevista, o agente homologador do SINTRALVE, ressalvará o motivo, agendando nova data, com as advertências de costume, possibilitando ao empregador efetuar a consignação em pagamento, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO DE PONTO

Com a finalidade de permitir a realização de pagamento de salário e eventuais horas extras dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão-ponto antes do final do mês.

Parágrafo Único - Quando a empresa não fornecer o espelho da folha de ponto e o empregado assim solicitar, a empresa deverá fornecer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.

As empresas poderão descontar mensalmente dos salários dos empregados, além dos descontos permitidos em Lei; empréstimos pessoais consignados, seguro de vida, assistência médica, dentária, farmácia, supermercado, transporte, telefone, produtos subsidiados e outros benefícios concedidos, de responsabilidade dos empregados e desde que autorizados formalmente por estes ou por convenio com o sindicato laboral.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ESCALA DE REVEZAMENTO

As empresas poderão estabelecer e definir escala de revezamento (turno fixo ou turno de revezamento) com jornada superior a 06 (seis) horas diárias, limitadas a 08 (oito) horas, não gerando direito a hora extra para as jornadas laboradas no sábado e domingo, bem como não gerando direito a hora extra a 7ª e a 8ª hora de cada jornada diária.

Parágrafo Primeiro: Na jornada em escala de revezamento, será devido hora extra com adicional de 50% para a jornada laborada acima da 8ª hora, limitada ao limite máximo de 2 (duas) horas por jornada diária, inclusive para a jornada laborada no sábado e domingo.

Parágrafo Segundo: Mantém-se a regra de hora extra para a jornada que recair em dia de feriado (nacional, estadual ou municipal).

Parágrafo Terceiro: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva

Parágrafo Quarto: As empresa afixarão nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as escalas de revezamento de folgas, ressalvados os casos de força maior e casos fortuitos.



Parágrafo Quinto: Sempre que um empregado for solicitado a comparecer na Empresa após o seu horário de expediente e que já estiver retornado à sua residência, fica garantido ao mesmo o pagamento de um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal se a chamada ocorrer de segunda a sábado e 100% (cem por cento) sobre a hora normal para chamadas ocorridas aos domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a utilização de seus Quadros de Avisos pelo Sindicato, para que este faça divulgação ou comunicado de assuntos de interesses dos empregados ou da categoria, vedada a vinculação de material político partidário ou que afronte a empresa e / ou seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, estende-se como tal à data base da renovação do Acordo Coletivo de Trabalho, terá direito a indenização adicional equivalente a 01 (hum) remuneração (artigo 9 da Lei 7.238/84) e Súmula nr. 182 do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

Compromete-se o sindicato laboral firmar com as empresas quando solicitado, contrato de trabalho, por prazo determinado, em conformidade com o disposto da Lei nr. 9.601/98, tendo como objetivo proporcionar condições para atender



a sazonalidade de demanda dos produtos e características do seguimento de negócios em que atue a empresa, minimizando seus efeitos negativos para os empregados e as empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica convencionado uma multa pecuniária equivalente a **(01) um piso salarial** da categoria, observando o disposto na cláusula terceira e seu parágrafo único, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, envolvendo obrigação de fazer que resultará em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica estabelecido o Foro da comarca de Lucas do Rio Verde/MT, para dirimir qualquer dúvida quanto ao descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção coletiva de Trabalho, fica subordinado às normas do artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA



A critério do empregador, separadamente, com o sindicato laboral, será negociado a forma de participação nos Lucros e Resultados, conforme disposto na Lei 10.101/2000, cabendo exclusivamente a cada empresa estipular condições e forma de pagamento, com critérios objetivos (**como por exemplo:** assiduidade do funcionário como critério para recebimento e mês de aniversário como forma de pagamento)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas poderão fornecer ao empregado demitido sem justa causa, uma carta de apresentação, desde que solicitada pelo mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da rescisão, que não conste nada que o desabone a sua conduta moral e profissional na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS

E, por representar o presente instrumento a expressão de vontade das partes, firmam esta presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 04 (quatro) vias, sendo uma via para cada parte, uma via para o MPT e uma via para o Ministério do Trabalho em Emprego – DRTE para fins de registro e arquivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

No mês de maio de 2012, a Empresa se obriga a descontar dos seus empregados em favor do Sindicato, uma Taxa Assistencial de **2% (dois por cento)** da remuneração de cada empregado, nos meses de maio/2012, setembro/2012 e janeiro de 2013, limitado a **R\$23,00 (vinte três reais)** por empregado.



Parágrafo Primeiro – O desconto é de inteira responsabilidade do sindicato, sendo a empresa simples intermediária dos repasses das importâncias descontadas.

Parágrafo Segundo – O empregado não filiado terá direito em se opor ao referido desconto, e para isso, deverá apresentar no Sindicato uma carta de oposição, no prazo de 10 (dez) dias após o fechamento e da divulgação do presente Acordo.

Parágrafo Terceiro – O Sindicato se compromete em entregar para a Empresa todas as cartas de oposição até o dia 23 (vinte e três) do mês de maio de 2012, a fim de que a mesma não efetue o desconto dos empregados que não desejam contribuir.

Parágrafo Quarto – A Empresa deverá repassar o valor total para o Sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Cuiabá/MT, 18 Maio de 2012.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DE CARNES E DERIVADOS, DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE LUCAS DO RIO VERDE MATO GROSSO - SINTRALVE

Presidente: Valdeci Scherer.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDILAT

Presidente: Arnaldo da Silva Alves Filho CPF 416.084.297-68